



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD
GABINETE DA SECRETÁRIA.

Secretaria
da Saúde



“ERRATA – INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 003/
2008 – 007 AGOSTO 2008.”

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ,
no uso das atribuições que lhe confere o cargo, baixa esta errata, referente ao artigo 25
desta instrução, passando a ter a seguinte redação.

Art.25 – “A concessão de empréstimos ou venda de computadores pessoais sob a
modalidade de consignação em folha de pagamento ao servidor comissionado, assim
entendido aquele de livre nomeação e exoneração, observado o artigo 24 da mesma
instrução, fica a critério do consignatário, sem nenhuma responsabilidade da
administração pública.”

Publique-se

Teresina, 24 de março de 2008.

MARIA REGINA SOUSA

Secretária de Administração.

OF. 1538

Secretaria
da Saúde



PORTARIA SESAPI/GAB Nº 000521, DE 14 DE AGOSTO DE 2008.

O Secretário Estadual da Saúde, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o acesso de pacientes
de um município a serviços assistenciais em outro, conforme Portaria/SAS/Nº 055, de
24/02/99;

CONSIDERANDO a legislação que obriga a prestação de contas
pelo Estado, com documentos oficiais e a necessidade de criação de controles de
utilização do recurso público, disposta pelo art. 63 da Lei federal nº 4.320/64;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 66 a 69 do Decreto estadual
nº 9.740, de 27/06/97, que consolida disposições sobre documentos fiscais;

CONSIDERANDO o artigo 1º, § 2º do Decreto estadual nº 11.720, de
09/05/05, que dispõe sobre o serviço de transporte alternativo;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de estabelecer mecanismo
eficaz de acompanhamento, pela Secretaria Estadual da Saúde, do recurso empregado
para o ressarcimento das passagens rodoviárias aos pacientes que utilizam o Programa
de Tratamento Fora do Domicílio - TFD,

RESOLVE:

Art. 1º. Somente serão aceitos para ressarcimento através de recursos
do TFD bilhetes de passagens intermunicipais emitidos em conformidade fiscal com
autorização do órgão da fazenda estadual, inclusive no caso de transporte alternativo.

Art. 2º. Os casos alheios à presente portaria somente serão acatados
mediante recomendação do Ministério Público ou determinação judicial.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Francisco de Assis Carvalho Gonçalves
SECRETÁRIO ESTADUAL DA SAÚDE

OF. 1421

PORTARIA SESAPI/GAB Nº 000523, DE 11 DE AGOSTO DE 2008.

O Secretário Estadual da Saúde, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as recomendações contidas no Parecer nº 194/2008 da
Controladoria Geral do Estado nos autos dos Processos SESAPI 0000404-8/2006,
0000621-0/2007, 0010929-3/2007 e 0013946-5/2008, referentes à contratação de obras e
serviços de reforma do Hospital Estadual Júlio Hartman, localizado na cidade de
Esperantina-PI, por meio do Projeto Resaúde,

RESOLVE:

Art. 1º. Anular a penalidade de inabilitação da Construtora H. Macedo
(proibição de contratar com a Administração pelo prazo de dois anos), para que esta
esteja novamente apta a contratar com a Administração Pública, posto que a inexecução
contratual não ocorreu exclusivamente por responsabilidade do contratado. Em grande
parte, deveu-se ao embaraço causado no âmbito interno da SESAPI, envolvendo
relatórios e orientações verbais ambíguos da equipe de fiscalização, e alterações
contratuais sem a devida formalização.

Art. 2º. Anular as penalidades de multa moratória de 2% por dia atraso,
até o limite de 10% de multa administrativa com natureza de perda e danos da ordem de 10%
sobre a parcela inadimplida do contrato, pois há registro de funcionários da SESAPI
atestando que desde abril de 2006 (a ordem de serviço foi recebida em 28/04/06) já estavam
previstas e comunicadas ao contratado modificações do objeto licitado, o que motivaria a
espera pela construtora da definição e aprovação formais das alterações.

Art. 4º. Efetuar o pagamento no montante de R\$ 1.644,75 à empresa
H. Macedo referente à aquisição de material utilizado na realização dos serviços de
pintura no referido hospital, mandando fazer antes o levantamento geral dos serviços
realizados pela Construtora H. Macedo e Melo Ltda no Hospital Estadual Júlio Hartman
para indenização em conjunto.

Art. 3º. Anular, em face de todas as irregularidades constatadas
referentes ao contrato 173/06, o processo licitatório de sua contratação e proceder a
uma nova licitação após o levantamento dos serviços realizados, respeitando os
ditames da Lei 8.666/93, conforme dita o Art. 7º, caput, e §2º.

Art. 5º. Remeter cópia do Parecer nº 194/2008 da CGE à Coordenação
Geral do Projeto Resaúde, à sede da douta PGE, à Secretaria de Administração do
Estado e à Central de Licitações do Estado.

Art. 6º. Remeter cópia dos autos ao Tribunal de Contas do Estado e
ao Ministério Público Estadual e Federal.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Francisco de Assis Carvalho Gonçalves
SECRETÁRIO ESTADUAL DA SAÚDE

OF. 1425